



Universidade Estadual do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 129/2010-CAD/UEMA

Autoriza a aceitação de doação de benfeitoria em imóvel de terceiro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária para a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, vinculada aos Programas “Brasil em Ação” e “Pólos de desenvolvimento de fruticultura irrigada do Nordeste – PADIFIN”

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de vice-presidente do conselho de Administração – CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 40, inciso IX,

Considerando o que consta no Processo nº 6657/2009;
considerando a deliberação deste Conselho, nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a aceitação de doação de benfeitoria em imóvel de terceiro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária para a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, vinculada aos Programas “Brasil em Ação” e “Pólos de desenvolvimento de fruticultura irrigada do Nordeste – PADIFIN”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual do Maranhão em Santa Inês, 13 de julho de 2010.


Professor Gustavo Pereira da Costa
Vice-Reitor



Fls. 40
Proc. nº 6657
Rubrica 2

Universidade Estadual do Maranhão
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Fls nº

Proc.

Rubrica _____

ASSUNTO: Termo de doação celebrado entre EMBRABA e a UEMA
(doação de benfeitoria em imóvel de terceiro)

INTERESSADO: Prof. José Ribamar Gusmão Araujo

ENCAMINHA-SE: Prof. José Bello Salgado Neto
Pró-Reitor de Administração/UEMA

Senhor Pró-Reitor,

Encaminhamos o presente, para as seguintes providências:

- 1) Para tomar conhecimento do PRECER AJU Nº 32853/2009, subscrito pela Assessora Jurídica Maria das Graças Fernandes, referente à nossa solicitação enviada à EMBRAPA por meio do ofício Nº 110/2009-DIR/CCA/UEMA, de 07/07/2009, propondo a reformulação do Termo de Doação de Benfeitoria em Imóvel de Terceiro, conforme recomendou parecer da Assessoria Jurídica da UEMA em 26/08/09; solicitamos dedicar especial atenção às conclusões I e II e o item de número 19 do Parecer AJU Nº 32853/2009 da Assessoria Jurídica da EMBRAPA
- 2) À luz do Estatuto da UEMA e legislação específica, e ouvido a Assessoria Jurídica da UEMA, encaminha-se o presente para deliberação no CAD e CONSUN.
- 3) Por último, informamos que o aludido Termo de Doação (objeto: Telado para Viveiro de Mudas Frutíferas) foi elaborado pela EMBRAPA, fruto de negociação e aquisição realizada pela gestão anterior deste Centro; na prática, o viveiro está funcionando em plenas condições na Fazenda Escola São Luís, sem ônus para a UEMA e atendendo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

São Luís (MA), 19 de novembro de 2009

Prof. Dr. José Ribamar Gusmão Araujo

Diretor do Centro de Ciências Agrárias
Mat. 71977